

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS GABINETE



PORTARIA DIR Nº 286 / 2021 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.018300/2021-59

Belo Horizonte-MG, 22 de abril de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: i) o disposto na Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008, em especial na Seção VII do Capítulo IV; ii) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; iii) o disposto na Portaria DIR nº 275, de 24 de abril de 2020; iv) o disposto na Portaria DIR nº 226, de 5 de abril de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º O Coordenador de Administração, subordinado ao Diretor do *Campus*, tem as seguintes atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação de Administração;
- II cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III coordenar, implementar e desenvolver os planos institucionais relativos à gestão de recursos materiais, patrimônio, contratação de bens e serviços, infraestrutura física e urbanística, segurança, bem como gestão ambiental e gestão de pessoas, no âmbito do *campus*;
- IV supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e serviços relativos à administração de pessoal, de desenvolvimento de pessoas e de saúde ocupacional, no âmbito do *campus*;
- V supervisionar, fiscalizar e avaliar, sob orientação técnica da Prefeitura, os aspectos administrativos/trabalhistas dos serviços de vigilância, portaria, limpeza e conservação, transportes e manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, no âmbito do *campus*;
- VI supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de gestão dos laboratórios, salas de aula e demais espaços compartilhados do *campus*;
- VII preparar, executar e fiscalizar os processos de cessão administrativa para uso de espaço físico, no âmbito do *campus*;
- VIII promover ações de conscientização da comunidade interna para o uso eficiente e compartilhado dos recursos materiais visando desenvolver e consolidar uma prática de gestão para a sustentabilidade;
- IX propor, aos órgãos competentes, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o aprimoramento da gestão administrativa e acadêmica do campus;
- X assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria do *Campus* na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;
- XI assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria do *Campus* na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos

vencidos;

- XII publicizar as ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Coordenação de Administração;
- XIII cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor do *Campus*.
- § 1º O Coordenador de Administração será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.
- § 2º Dos atos do Coordenador de Administração caberá recurso ao Diretor do Campus.
- Art. 2º O Coordenador de Gestão de Laboratórios, subordinado ao Coordenador de Administração, tem as seguintes atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação de Gestão de Laboratórios;
- II cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III presidir a Comissão de Gestão de Laboratórios do campus;
- IV coordenar, implementar e acompanhar, no âmbito do *campus*, a execução dos planos institucionais referentes à gestão de laboratórios de ensino do *campus*;
- V coordenar a agenda de uso dos laboratórios e de equipamentos específicos, bem como a equipe de suporte técnico dos laboratórios de ensino do *campus*;
- VI coordenar a execução dos serviços de armazenagem, distribuição, controle de estoque, descarte de equipamentos e materiais inservíveis inclusive resíduos químicos e biológicos utilizados nos laboratórios de ensino do *campus*;
- VII coordenar e acompanhar a execução das ações de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos laboratórios de ensino do *campus*;
- VIII coordenar, acompanhar e prover as condições de funcionamento necessárias à realização de todas as aulas práticas e atividades programadas para os laboratórios de ensino do *campus*;
- IX divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de segurança para uso dos laboratórios de ensino, observando a legislação e normas vigentes;
- X preparar e executar os processos administrativos referentes à aquisição de materiais e equipamentos necessários para os laboratórios de ensino;
- XI manter registro de requisições de materiais, equipamentos e de serviços prestados, para fins de auditoria e governança;
- XII apoiar a Coordenação de Administração na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;
- XIII apoiar a Coordenação de Administração na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;
- XIV cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Coordenador de Administração.
- § 1º O Coordenador de Gestão de Laboratórios será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

- § 2º Dos atos do Coordenador de Gestão de Laboratórios caberá recurso ao Coordenador de Administração ou à Comissão de Gestão de Laboratórios do respectivo *campus*, conforme a matéria em questão.
- § 3º Na qualidade de Presidente da Comissão de Gestão de Laboratórios do respectivo *campus*, o Coordenador de Gestão de Laboratórios terá atribuições específicas daquela função, as quais deverão ser exercidas de forma complementar àquelas estabelecidas no *caput*.
- Art. 3º O Coordenador de Serviços Gerais, subordinado ao Coordenador de Administração, tem as seguintes atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação de Serviços Gerais;
- II cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III coordenar, implementar e desenvolver e fiscalizar, no âmbito do *campus* e sob supervisão técnica da Prefeitura, os planos institucionais de gestão ambiental, de segurança física e patrimonial e de controle de acesso aos espaços do *campus*;
- IV coordenar, implementar e acompanhar e fiscalizar, no âmbito do *campus* e sob supervisão técnica da Prefeitura, a execução dos serviços de vigilância, portaria, limpeza e conservação, transportes e manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva;
- V coordenar, implementar e acompanhar, no âmbito do *campus* e sob a supervisão técnica da Divisão de Materiais e Patrimônio, a execução dos serviços de armazenagem, distribuição, controle de estoque, descarte de equipamentos e materiais inservíveis;
- VI assegurar as condições de funcionamento necessárias à realização de todas as atividades acadêmicas e administrativas do *campus*;
- VII promover, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis aos serviços prestados;
- VIII manter registro de requisições de materiais, equipamentos e de serviços prestados, para fins de auditoria e governança;
- IX preparar e executar os processos administrativos referentes à aquisição de materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços gerais, bem como aqueles referentes à contratação de serviços especializados necessários ao adequado funcionamento do *campus*, sob a supervisão técnica da Prefeitura;
- X apoiar a Coordenação de Administração na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;
- XI apoiar a Coordenação de Administração na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;
- XII cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Coordenador de Administração.
- § 1º O Coordenador de Serviços Gerais será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.
- § 2º Dos atos do Coordenador de Serviços Gerais caberá recurso ao Coordenador de Administração do *campus*.

- Art. 4º O Coordenador de Gestão de Pessoas, subordinado ao Coordenador de Administração, tem as seguintes atribuições
- I cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação de Gestão de Pessoas;
- II cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III coordenar, implementar e desenvolver, no âmbito do *campus* e sob supervisão técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, os planos institucionais de administração de pessoal, de desenvolvimento de pessoas e de saúde ocupacional;
- IV organizar e manter atualizados os Assentamentos Funcionais Digitais e os dados cadastrais dos servidores do *campus*, observando as diretrizes, procedimento e orientações técnicas da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V promover ações de diagnóstico e avaliação das necessidades de desenvolvimento profissional dos servidores, no âmbito do *campus*, visando desenvolver e consolidar uma cultura de gestão orientada à prestação de serviços à comunidade;
- VI preparar e executar os processos administrativos referentes à gestão de pessoas no âmbito do *campus*;
- VII coordenar, implementar e executar, no âmbito do *campus* e sob supervisão técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, os atendimentos aos requerimentos de servidores, aposentados e pensionistas por meio dos sistemas institucionais e governamentais;
- VIII coordenar, implementar e executar, no âmbito do *campus* e sob supervisão técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, as atividades de movimentação e designação de pessoal;
- IX apoiar a Coordenação de Administração na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;
- X apoiar a Coordenação de Administração na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;
- XI cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Coordenador de Administração.
- § 1º O Coordenador de Gestão de Pessoas será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.
- § 2º Dos atos do Coordenador de Gestão de Pessoas caberá recurso ao Coordenador de Administração do *campus* ou ao Secretário de Gestão de Pessoas, conforme a matéria em questão.
- Art. 5º As atribuições estabelecidas nesta Portaria têm seu escopo restrito ao âmbito do *campus* de funcionamento das respectivas unidades organizacionais.
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 22/04/2021 16:43) FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS CEFET-MG (11.00) Matrícula: 980644

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 286, ano: 2021, tipo: PORTARIA DIR, data de emissão: 22/04/2021 e o código de verificação: 8baf3051ab